



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 17/5/2010. DODF nº 94, de 18/5/2010.
Portaria nº 93, de 18/5/2010. DODF nº 95, de 19/5/2010.

Parecer nº 113/2010-CEDF
Processo nº 410.000293/2008
Interessado: **Escola Presbiteriana do Gama**

Credencia a instituição educacional pelo período de 27 de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2011, autoriza a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, do ensino fundamental de oito anos: 2ª à 8ª série e do ensino fundamental de nove anos: 1º ao 9º ano, aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – A Diretora Pedagógica da Escola Presbiteriana do Gama, mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama, sociedade religiosa, sem fins lucrativos, situadas na Área Especial, Módulos 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama-DF, autuou este processo em 21/01/2008, solicitando novo credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, uma vez que a instituição educacional perdeu o prazo para o recredenciamento (fl. 1).

A instituição educacional foi credenciada por três anos e autorizada a ministrar a educação infantil, de dois a seis anos, pela Portaria nº 79/1999-SEDF, de 11 de junho de 1999. Foi recredenciada por cinco anos e autorizada a oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série pela Portaria nº 396/2002-SEDF, de 27 de setembro de 2002, tendo em vista o Parecer nº 171/2002-CEDF.

Em 22 de novembro de 2004, a Portaria nº 315/2004-SEDF, com fulcro no Parecer nº 166/2004-CEDF, autorizou a instituição educacional a oferecer o ensino fundamental de 5ª a 8ª série.

A Portaria nº 237/2007-SEDF, de 9 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no Parecer nº 123/2007-CEDF, relatado pelo ilustre conselheiro José Leopoldino das Graças Borges, autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2006.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído pela equipe técnica da extinta Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP/SEDF, observando as disposições da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Consta dos autos a seguinte documentação:

- a) Ofício dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal (fl. 1);
- b) Existência legal da mantenedora, registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas do Gama – DF (fls. 113 a 121);
- c) Declaração Patrimonial (fl. 17);
- d) Licença de Funcionamento nº 124/2010, vigente até 14/4/2011(fl. 451);
- e) Laudo de Vistoria realizada em 9/9/2008, informando que a escola está apta para oferecer as etapas de ensino da educação básica: educação infantil e ensino fundamental (fl. 94);



- f) Contrato de comodato, com prazo de ocupação do imóvel por cinco anos, prorrogável pelo mesmo período, a partir de 2 de janeiro de 2008 (fls. 12 e 13 e 268 e 269);
- g) Plantas baixas de arquitetura aprovadas pelos órgãos competentes (fls. 21 e 22);
- h) Relação de mobiliários (fls. 125 e 126);
- i) Relação de Quadro Docente e Técnico-Administrativo (fls. 82 a 87 e 88 a 90);
- j) Contrato de trabalho CLT da Diretora (fl. 122);
- k) Relatório Conclusivo de Credenciamento (fls. 330 e 331);
- l) Regimento Escolar – última versão (fls. 395 a 425);
- m) Proposta Pedagógica – última versão (fls. 426 a 448);
- n) Matrizes curriculares – última versão (fls. 449 e 450).

O Regimento Escolar está em condições de ser aprovado, conforme atesta a Gerência de Supervisão Institucional da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF no Relatório de Credenciamento (fls. 330 e 331). Entretanto este relator recomenda que a última versão desse documento organizacional, das fls. 395 às 425, seja revista, uma vez que foram feitas alterações pela instituição educacional em sua Proposta Pedagógica – última versão das fls. 426 às 448.

A Proposta Pedagógica, elaborada em consonância com as disposições do art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, define a organização do trabalho pedagógico e foi atualizada pela instituição educacional, guardando coerência interna com o Regimento Escolar no que se refere, particularmente, às mudanças solicitadas neste processo, periodicidade do processo avaliativo, instrumentos e critérios de avaliação e, principalmente, cálculo das médias bimestrais e finais (fls. 426 a 448).

A Escola Presbiteriana do Gama tem como princípio levar os alunos a descobrirem *...um projeto próprio de vida, inserindo-se conscientemente como construtores da comunidade humana....* A escola aponta para uma *Pedagogia Integral Evangélica Reformada* (fls. 429 a 430). Está estruturada para a educação infantil, conforme as sugestões dos Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Fundamental na intenção de cumprir as funções de educar e cuidar, tendo como objetivo, entre outros, a *...interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar* (fls. 434). Visa alcançar os objetivos arrolados no processo, privilegiando *a aquisição de aprendizagens significativas e o desenvolvimento de habilidades e competências.* (fls. 433).

As matrizes curriculares para o ensino fundamental organizado em oito anos de duração e para o ensino fundamental de nove anos (fls. 449 e 450, respectivamente) estão estruturadas em base nacional comum e parte diversificada, contemplando todos os componentes curriculares, conteúdos/temas transversais e carga horária prevista por lei.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e considerando que o presente processo foi instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005-CEDF, mas não fere a Resolução em vigor, o parecer é por:

- a) credenciar a Escola Presbiteriana do Gama, situada na Área Especial, Módulos 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama-DF, mantida pela Igreja Presbiteriana



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Central do Gama, situada no mesmo endereço, pelo período de 27 de setembro de 2007 a 31 de dezembro de 2011;

- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche e pré-escola, do ensino fundamental de oito anos: 2ª à 8ª série e do ensino fundamental de nove anos: 1º ao 9º ano;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) recomendar que a instituição educacional atente para a observância dos dispositivos da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente quanto ao registro e expedição dos documentos escolares e aos prazos estabelecidos no art. 99, parágrafo único, da referida resolução.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, de 27 de abril de 2010.

PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
em Plenário
em 27/04/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 113/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PRESBITERIANA DO GAMA

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos

Regime: Seriado Anual

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	800	800	900	900	900	900

OBSERVAÇÕES:

- Horário de Funcionamento:
1º ao 5º ano: Turno Matutino – 7h30 às 11h50. Turno Vespertino: 13h30 às 17h50.
6º ao 9º ano: Turno Matutino – 7h30 às 12h20. Turno Vespertino: 13h20 às 18h10.
- A duração do módulo-aula é de 60 minutos do 1º ao 5º ano e de 45 minutos do 6º ao 9º ano.
- O período destinado ao intervalo é de 20 minutos e não se inclui na carga horária.
- A jornada diária é de quatro horas de 2ª a 6ª feira até o 5º ano e de quatro horas e meia do 6º ao 9º ano.
- O total de módulos-aula de cada componente curricular será definido no início do ano letivo.
- As aulas no laboratório de informática acontecem conforme a necessidade de cada professor regente de integrar os assuntos com os recursos existentes no local.



Anexo II do Parecer nº 113/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA PRESBITERIANA DO GAMA								
Etapa: Ensino Fundamental de oito anos								
Regime: Seriado Anual								
Turno: Diurno								
Módulo: 40 semanas								
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES						
		2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	X	X	X	X
	Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	30	30	30	30
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL		800	800	800	900	900	900	900
OBSERVAÇÕES:								
1. Horário de Funcionamento: Turno Matutino – 7h30 às 11h50 (2 ^a à 4 ^a série); 7h30 às 12h20 (5 ^a à 8 ^a série). Turno Vespertino – 13h30 às 17h50 (2 ^a à 4 ^a série); 13h20 às 18h10 (5 ^a à 8 ^a série).								
2. A duração do módulo-aula é de 60 minutos da 2 ^a à 4 ^a série e de 45 minutos da 5 ^a à 8 ^a série.								
3. O período destinado ao recreio é de 20 minutos e não se inclui na carga horária.								
4. A jornada diária é de quatro horas de 2 ^a a 6 ^a feira (2 ^a à 4 ^a série); e de quatro horas e meia (5 ^a à 8 ^a série).								
5. O total de módulos-aula de cada componente curricular será definido no início do ano letivo.								
6. As aulas no laboratório de informática acontecem conforme a necessidade de cada professor regente de integrar os assuntos com os recursos existentes no local.								